



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2025**

**Processo nº. 030/2025**

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS** comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de venda (PROPOSTA FINANCEIRA) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, 020/2020 e 021/2021, Lei nº 123/2006 e, pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições. O Prazo para entrega dos envelopes será da data de 28 de maio de 2025 a partir das 08h15min até 26 de junho de 2025, às 08h45min na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Willibaldo Koenig, 864, Centro, Município de Mormaço – RS, sendo que os envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia 26 de junho de 2025 às 09h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mormaço - RS.

**1. OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos.

**1.2.** Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

**1.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**1.4.** Fazem parte deste edital:

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

**Anexo III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**Anexo IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO;**

**Anexo V - MODELO DE PROJETO DE VENDA;**

**2. CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública n.º 01/2024 deverão apresentar os dois envelopes fechados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope nº 02).

**2.2.** A associação formal de agricultores poderá representar seus filiados como proponente do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários de acordo com o art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

**2.3.** Uma vez recebido os envelopes, caso haja interesse do participante, o mesmo poderá se fazer presente na data e horário determinado para a abertura dos envelopes.

**3. DA HABILITAÇÃO:** (Envelope nº 01):

**3.1.** O fornecedor individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- g) Certificação de produto orgânico, quando couber;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**3.2.** O grupo informal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do participante;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, quando couber;
- g) Certificação de produto orgânico, quando couber;

**3.3.** O grupo formal deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de Situação Fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- e) Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- h) Certificação de produto orgânico, quando couber.

**3.4. Os participantes que ofertarem os itens: 10, 11 e 16 deverão apresentar Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura.**

**3.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado à abertura de prazo para a regularização das desconformidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**4. DO PROJETO DE VENDA:** (Envelope nº 02)

**4.1.** Os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar; (anexo VII) da Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.

**4.2.** O projeto de venda deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, identificada e assinada, sem rasuras ou entrelinhas.

**4.2.1.** Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar: O nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.2.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4.3.** Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n.º 12.512, de 14/10/2011.

**Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**4.4.** Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

**4.5.** O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

**4.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.7.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (conforme art.1, da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021)

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



c) Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

d) Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos § 1º e § 2º.

**6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**6.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme art. 165, I da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**6.2.** As razões do recurso deverão ser encaminhadas no endereço de e-mail [compras@mormaco.rs.gov.br](mailto:compras@mormaco.rs.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

**6.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**6.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**6.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**6.6.** O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

**6.7.** Na elaboração da decisão acerca do recurso, a Comissão serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

**6.8.** Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.

**6.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

**6.10.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7. DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento Público.

**7.3.** Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**7.4.** A Credenciada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital Credenciamento Público e seu(s) anexo(s).

**7.5.** A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**7.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no(s) anexo(s) a este Edital de Credenciamento Público.

**7.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, se firmado em prazo superior a 30 (trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.8.** O licitante deverá apresentar declaração, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato, se houver.

**7.8.1.** O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

**8. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**8.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**8.1.1.** A entrega do objeto: em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento da planilha de pedidos emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.1.2.** O local de entrega dos produtos solicitados será diretamente na Secretaria de Educação, nos locais e horários informados previamente em cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, em todos os casos, o servidor responsável pelo recebimento conferirá quanto à conformidade com a solicitação, além deste TR, ETP e Edital.

**8.1.3.** Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



## **9. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

**9.1.** O transporte dos produtos é de responsabilidade do licitante, a qual também deverá descarregar e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**9.2.** Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

**9.3.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

**9.4.** O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**9.5.** Não serão aceitos produtos de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

*2052 – Manutenção da Merenda Ensino Fundamental.*

*339030-552 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*2055 – Manutenção da Merenda Ensino Infantil – Pré-escola.*

*339030-552 – MATERIAL DE CONSUMO.*

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**11.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**11.3.** No caso da associação formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

**11.4.** O credenciado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.5.** O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**11.6.** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais emitidas pelos grupos formais, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**11.6.1.** Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**11.7.** Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito



correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

**11.8.** O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

## **12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**12.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

**12.2.** O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Mormaço

, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

**12.3.** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

**12.4.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**13.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**13.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



**13.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.1.4. Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

**13.1.5. Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**13.3.** No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**13.4.** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2. As demandas deverão ser encaminhadas através do e-mail** [compras@mormaco.rs.gov.br](mailto:compras@mormaco.rs.gov.br).

**14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

**14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3393-1110, e pelo e-mail [compras@mormaco.rs.gov.br](mailto:compras@mormaco.rs.gov.br), no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Mormaço/RS, 26 de maio de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

**Prefeito Municipal**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS EMEIS, EMEFS DA CIDADE DE MORMAÇO/ RS.

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a eventual Contratação de empresa especializada com fornecimento de alimentos provenientes da Agricultura Familiar para atender as demandas das EMEIs, EMEFs, de Mormaço/RS. Segue abaixo as especificações dos veículos que devem ser utilizados para cumprir o objeto:

Item	Quant.	Uni	Produtos- Descrição
1	240	kg	<b>BATATA DOCE</b> - tamanho médio, primeira qualidade, limpa. Produto orgânico.
2	260	kg	<b>BOLACHA CASEIRA</b> sabores variados em embalagem de 1kg com identificação do produtor, data de fabricação, validade do produto, com tabela nutricional. Embalagem plástica, transparente e resistente.
3	288	kg	<b>BETERRABA</b> - tamanho médio, primeira qualidade, limpa. Produto orgânico.
4	240	kg	<b>BROCOLIS</b> - tamanho médio, produto natural, de primeira qualidade. Produto orgânico.
5	288	kg	<b>CEBOLA</b> – tamanho médio, nova, primeira qualidade, limpa. Produto orgânico.
6	120	kg	<b>CENOURA</b> - tamanho médio, nova, primeira qualidade, limpa. Produto orgânico.
7	240	kg	<b>COUVE-FLOR</b> - produto natural, tamanho médio, primeira qualidade e limpa. Produto orgânico.
8	216	molho	<b>COUVE MANTEIGA</b> - couve tipo manteiga de primeira qualidade, com folhas limpas, sem perfurações e as características organolépticas mantidas. Produto orgânico.
9	240	kg	<b>CHUCHU</b> - produto natural, tamanho médio, primeira qualidade e limpa. Produto orgânico
10	105	kg	<b>GELEIA DE FRUTAS</b> - Embalagem de vidro de 700g cada, sem conservantes, de sabores variados. Ingredientes: polpa de fruta,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



			açúcar e água, validade mínima de 2 anos.
<b>11</b>	100	<b>kg</b>	<b>KIT SOPA</b> – ( legumes congelados, brocolis, couve flor, cenoura, vagem , moranga cabutiá).
<b>12</b>	312	<b>kg</b>	<b>LARANJA DE SUCO</b> - Valência, nova, primeira qualidade, madura e em quilos. Validade semanal, plástico transparente, com etiqueta e peso.
<b>13</b>	300	<b>kg</b>	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> –pacote de 1 kg contendo data de fabricação, lote, validade
<b>14</b>	300	<b>kg</b>	<b>MANDIOCA</b> - produto natural, tamanho médio, descascada, primeira qualidade e limpa. Produto orgânico
<b>15</b>	288	<b>kg</b>	<b>REPOLHO VERDE</b> - Novo, podado, tamanho médio, de 1º qualidade, sem manchas e limpo. Produto orgânico.
<b>16</b>	320	<b>kg</b>	<b>Suco (polpa natural de frutas congelado)</b> - Características adicionais: polpa de fruta congelada que apresente grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrados nos Ministério da Agricultura. Prazo de Validade: Mínimo 12 meses e contendo 400 gr cada pacote.

1.1.2. A solicitação desta aquisição parte da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. A presente contratação será em regime de Dispensa de Licitação por Chamada Pública,

com o fornecimento dos produtos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.1.4. O transporte dos produtos é de responsabilidade da CREDENCIADA, a qual também deverá descarregá-los e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

1.1.5. No que diz respeito à embalagem, os alimentos devem vir conforme consta na descrição

de cada item, bem como o transporte ser com boas práticas de higiene e manuseio, procedimento padrão que devem ser seguidos por empresas que trabalham com alimentos.

1.1.6. As quantidades acima representam apenas uma estimativa, podendo ser alteradas conforme a necessidade e urgência da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.7. O fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições

de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas neste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Chamamento Público.

1.1.8. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor do gênero da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02/04/15, art. 29§ 3º) conforme item tabela disposta no item 1.2.1, e refere-se ao preço médio pesquisado junto à Emater (para levantamento de preços junto aos produtores rurais) e aos fornecedores locais e regionais (Comércio de alimentos Picetti LTDA, Silvonei Zanon, Guilherme Giliotto, Transporte de Frutas e Verduras Brocco Padaria e Confeitaria Zanotto LTDA), escolhidos conforme pesquisa realizada pela Secretaria requisitante. A maioria destas empresas, além de serem empresas locais, participaram da última licitação, e outras foram selecionadas por atenderem a demanda dos novos itens incluídos na chamada pública.

Informamos também que o município possui uma feira do produtor da agricultura familiar onde os orçamentos estão contemplados na pesquisa de preço realizada pela Emater, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

1.1.9. Os preços dos produtos orgânicos ou agro ecológicos poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14/10/2011. Para entrega de produtos orgânicos deverá ser apresentada a documentação de comprovação ou certificação de produção orgânica.

1.1.10. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias.

1.1.11. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

1.1.12. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (conforme art. 1º, da Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



2021).

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),

por DAP Familiar/ano/EEEx ;.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.1.13. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. Quadro de valores:

Item	Quant.	Uni	Produtos- Descrição	Unit.	Total
1	260	kg	<b>BATATA DOCE</b> - tamanho médio, primeira qualidade, limpa. Produto orgânico.	R\$6,07	R\$ 1.578,20
2	240	kg	<b>BOLACHA CASEIRA</b> sabores variados em embalagem de 1kg com identificação do produtor, data de fabricação, validade do produto, com tabela nutricional. Embalagem plástica, transparente e resistente.	R\$29,26	R\$ 7.022,40
3	288	kg	<b>BETERRABA</b> - tamanho médio, primeira qualidade, limpa. Produto orgânico.	R\$6,00	R\$ 1.728,00
4	240	kg	<b>BROCOLIS</b> - tamanho médio, produto natural, de primeira qualidade. Produto orgânico.	R\$26,77	R\$ 6.424,80
5	288	kg	<b>CEBOLA</b> - tamanho médio, nova, primeira qualidade, limpa. Produto orgânico.	R\$6,87	R\$ 1.978,56
6	120	kg	<b>CENOURA</b> - tamanho médio, nova, primeira qualidade, limpa. Produto	R\$4,71	R\$ 565,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



			orgânico.		
7	240	kg	<b>COUVE-FLOR</b> - produto natural, tamanho médio, primeira qualidade e limpa. Produto orgânico.	R\$ 22,95	R\$ 5.508,00
8	216	molho	<b>COUVE MANTEIGA-</b> couve tipo manteiga de primeira qualidade, com folhas limpas, sem perfurações e as características organolépticas mantidas. Produto orgânico.	R\$ 8,31	R\$ 1.794,96
9	240	kg	<b>CHUCHU-</b> produto natural, tamanho médio, primeira qualidade e limpa. Produto orgânico	R\$4,43	R\$ 1.063,20
10	105	kg	<b>GELEIA DE FRUTAS</b> - Embalagem de vidro de 700g cada, sem conservantes, de sabores variados. Ingredientes: polpa de fruta, açúcar e água, validade mínima de 2 anos.	R\$ 19,26	R\$ 2.022,30
11	100	kg	<b>KIT SOPA</b> – ( legumes congelados, brócolis, couve flor, cenoura, vagem , moranga cabutiá)	R\$ 25,53	R\$ 2.553,00
12	312	kg	<b>LARANJA DE SUCO</b> - Valência, nova, primeira qualidade, madura e em quilos. Validade semanal, plástico transparente, com etiqueta e peso.	R\$ 4,65	R\$ 1.450,80
13	300	kg	<b>LEITE EM PÓ INTEGRAL</b> –pacote de 1 kg contendo data de fabricação, lote, validade	R\$36,12	R\$ 10.836,00
14	300	kg	<b>MANDIOCA</b> - produto natural, tamanho médio, descascada, primeira qualidade e limpa. Produto orgânico	R\$12,25	R\$ 3.675,00
15	288	kg	<b>REPOLHO VERDE</b> - Novo, podado, tamanho médio, de 1º qualidade, sem manchas e limpo. Produto orgânico.	R\$ 8,77	R\$ 2.525,76
16	320	kg	<b>Suco (polpa natural de frutas congelado)-</b> Características adicionais: polpa de fruta congelada que apresente grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrados nos Ministério da Agricultura. Prazo de Validade: Mínimo 12 meses e contendo 400 gr cada pacote.	R\$ 31,53	R\$ 10.089,67
<b>Total</b>				<b>R\$ 60.815,93</b>	

1.2.2. O orçamento será aberto seguindo o disposto no art. 31 da resolução 06/2020, onde afirma que os preços de aquisição definidos pelo orçamento devem constar na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



chamada pública. O custo estimado da contratação, bem como o valor de referência totalizam no valor

de R\$ 60.815,93

**1.3. Da classificação do objeto**

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.4. Do Processo de Chamada Pública**

1.4.1. A presente contratação será por Dispensa de Licitação com Chamada Pública, quanto a aquisição dos itens da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da resolução 06/2020, de acordo com a justificativa da escolha do procedimento, que se encontra pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

1.4.1.1. Secretaria Coordenadora: Secretaria Municipal de Educação.

1.4.1.2. Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Educação.

**1.5. Da vigência da contratação**

1.5.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

**2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.**

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os requisitos que o Agricultor Familiar deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes: a) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- b) Prezar pela qualidade e prazo de entrega dos itens quando for solicitado;
- c) Possuir Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura para os itens: 10, 11 e 16.

### **3.2. Qualificação Técnica**

3.2.1. O Credenciado deverá possuir Alvará Sanitário, em plena validade, emitido pelo município da sede do fornecedor ou apresentar Registro no Órgão Competente da Agricultura para os itens: 10, 11 e 16.

## **4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão contidos no tópico "Descrição dos Requisitos da Contratação" e "Impactos ambientais" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A entrega do objeto: em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de recebimento da planilha de pedidos emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1.1. O local de entrega dos produtos solicitados será diretamente na Secretaria de Educação, nos locais e horários informados previamente em cronograma estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar, em todos os casos, o servidor responsável pelo recebimento conferirá quanto à conformidade com a solicitação, além deste TR, ETP e Edital em anexo.

5.1.1.1.1. Caso não seja possível efetuar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da Chamada Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao material entregue, e serviço prestado no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Proceder à entrega dos produtos no prazo e local fixados;

8.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

8.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre a aquisição de materiais, objeto desta contratação;

8.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

8.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

8.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.7. Substituir os materiais em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

8.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.9. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

8.1.10. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput): Secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato; Sonia Teresinha Morigi.

9.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.

9.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/21.

9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/21.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas conforme sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

9.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva entrega dos produtos.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



10.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal juntamente com a planilha de recebimento assinada pela comissão de recebimento de gêneros alimentícios de cada escola, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3. O Credenciado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em localde fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmitede recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. O Credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A notafiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em totalconformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.5. Para o efetivo pagamento, a (s) nota (s) fiscal (is) deverão estar acompanhadas dosseguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

10.6. Para fins de pagamento, o Credenciado deverá, no momento da entrega da notafiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

10.7. O valor devido ao Credenciado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



### **11. DO REEQUILÍBRIO**

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o junto à prefeitura, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entregue objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

11.3. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

### **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 06 (seis) meses.

12.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste de preços previstos no contrato, será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

### **13. Das Sanções Administrativas**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



13.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

13.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

13.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

*2052 – Manutenção da Merenda Ensino Fundamental.*

*339030-552 – MATERIAL DE CONSUMO.*

*2055 – Manutenção da Merenda Ensino Infantil – Pré-escola.*

*339030-552 – MATERIAL DE CONSUMO.*

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone 08005543275 - ramal 400,401,406, e pelo e-mail licitação [educacao@mormaco.rs.gov.br](mailto:educacao@mormaco.rs.gov.br), no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Mormaço, 20 de fevereiro de 2025.

---

Sonia Teresinha Morigi  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO 030/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, XX, na cidade de Mormaço – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Mormaço - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., na cidade de ....., CEP ..... representada, neste ato, por ....., inscrita no CPF sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo de credenciamento, com fundamento na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.947/2009, resolução CD/FNDE 26/2013, resoluções FNDE nº 006/2020, 020/2020 e 021/2021 nº 123/200 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1.ª. DO OBJETO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

**§1º.** O presente contrato tem por objeto *Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado a Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).*

**§2º.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da contratada e todos os anexos dos documentos citados.

**§3º.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



§4º. A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§5º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

**Cláusula 2.ª. DA ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES**

§1º. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

§2º. O início da entrega das mercadorias será conforme cronograma fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2025**.

§3º. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar) e o previsto no item 8 do Termo de Referência.

§4º. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

§5º. O transporte dos produtos é de responsabilidade da contratada, a qual também deverá descarregar e armazená-los em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

§6º. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, a contratada fica obrigada a substituir os itens irregulares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Alimentação Escolar, sem custo adicional para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**§7º.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

**§8º.** O recebimento dos itens pelo Município não exclui a responsabilidade civil da contratada, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**§9º.** Não serão aceitos produtos diferentes daquelas constantes na proposta (projeto de venda) e nota de empenho.

**Cláusula 3.ª. DO VALOR**

*XXXXXXXXXX*

**Cláusula 4.ª. DO PAGAMENTO**

**§1º.** O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

**§2º.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**§3º.** No caso da associação formal representando seus associados, o pagamento será efetuado mediante nota fiscal do Talão de Produtor Rural ou documento correspondente (nota fiscal), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda. Será efetuado o depósito em conta bancária individual e nominal, pertencente a cada agricultor (a) familiar participante, em até 10 (dez) dias após a última entrega da quinzena, aprovada previamente pelo servidor responsável da fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação para cada faturamento, sendo vedada a antecipação de pagamento.

**§4º.** O credenciado poderá informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**§5º.** O credenciado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**§6º.** Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**§7º.** Para fins de pagamento, a contratada deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do credenciado, Pessoa Física (DAP Física) ou a Pessoa Jurídica (DAP Jurídica).

**§8º.** O valor devido a contratada, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**§9º.** A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**§10º.** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Cláusula 5.ª. DA FISCALIZAÇÃO**

**§1º.** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio das servidoras xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



§2º. O e-mail indicado, qual seja, ..... será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

**Cláusula 6.ª. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

§1º Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

§2º O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Mormaço, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§3º Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

§4º No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA.

**Cláusula 7.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato.

§2º. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

§3º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo.

§4º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§5º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§7º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8º. A entrega de documentos da **CONTRATADA** será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

#### Cláusula 8.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§4º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§5º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

§6º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§8º. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, uma vez que serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§9º. Permitir, em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, a retenção, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### Cláusula 9.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Cláusula 10.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§1º. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b) Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

**c) Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**d) Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

**e) Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

**Cláusula 11.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§4º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**Cláusula 12.ª. DO FORO**

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Casca - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

**Cláusula 13.ª. DA ASSINATURA**

§1º. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste contrato.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Mormaço, ... de ..... de .....

.....

**MUNICÍPIO DE MORMAÇO**

Contratada

.....

XXXXXXXXXXXXXX

Contratante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO 030/2025

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante  
legal) \_\_\_\_\_, CPF n.º  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

Item	Produtos/Descrição	Quant.	Unidade

**(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.**

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sonia Teresinha Morigi.

Secretária Municipal de Educação

